



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~PROJETO DE LEI Nº. 127/67~~ = 252

Fixa minimo de vencimentos para funcionários municipais, e da outras providencias:-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Artº.1º. - E fixado o minimo de vencimentos para os funcionários / municipais, conforme especificação abaixo:

- a) -Secretario, Contador, Tesoureiro - 1,1/2 salario minimo / vigente.-
- b) -Almoxarife, Escriturário - 1,1/4 salario minimo vigente.-
- c) -Motorista de veículo, Motorista de Usina, Eletricista e / Fiscal geral - 1 (um) salario minimo vigente.-
- d) -Ajudante de Eletricista - 90% do salario minimo vigente.-
- e) -Professores - 80% do salario minimo vigente.-
- f) -Demais funcionários - 70% do salario minimo vigente.-

§ -Unico - Se os vencimentos do funcionário fôr superior ao minimo citado neste artigo, este não dofrerá alteração, continuando perceber vencimento autenticos ao anterior a vigencia desta Lei.-

Artº.2º.- Os funcionários que por necessidade de serviço estiverem exercendo funções diferente a do cargo o que foram nomeados, alem de seus vencimentos, perceberão as seguintes gratificações:

- a) -50% sobre o salgrio minimo vigente quando requisitados pa para execer funções na Secretaria, Tesouraria e Tributação
- b) -30% sobre o salario minimo vigente quando requisitado pa/ outros setores.-

§- Unico-Somente terá direito a gratificação de que trata este artigo quando o deslocamento for efetivado por Portaria.-

Artº.3º.- A difrença do salario minimo em relação aos vencimentos pagos anterior a vigencia desta Lei, serão denominados "Abono pela função" até 31 de dezembro de 1967

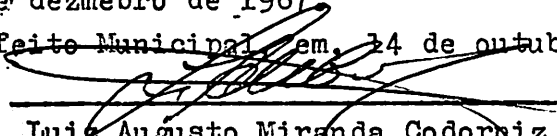
Artº.4º.- As frações de centavos serão acrescentadas para o proximo mil.-

Artº.5º.- Para execução das disposições da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.-

Artº.6º.- As vantagens financeirasde que trata esta Lei serão pagos a partir de 1º.de outubro de 1967.-

Artº.7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezmebro de 1967.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 14 de outubro de 1967


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:- segue anexo.